



CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMÁPOLIS

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 431, DE 18 DE ABRIL DE 1.978

Que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho e dá providências.

Luiz Alves de Oliveira, **Prefeito Municipal de Iracemápolis**, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Iracemápolis, autorizado a celebrar convênio com a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, para o fim especial de cessão de imóvel para o Posto Regional do Trabalho.

§ 1º A delegacia Regional do Trabalho terá sob a sua responsabilidade o fornecimento de Carteiras de Trabalho e Previdência Social e das respectivas fichas de qualificação, de acordo com o modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, dos formulários de controle de emissão desses documentos, bem como a despesa de transporte como remessa do aludido material, para os fins previstos nos artigos 14 e seguintes, todos as Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, aprovada pelo Decreto Lei 229, de 29 de fevereiro de 1.967.

§ 2º A Prefeitura Municipal convenente terá sob a sua responsabilidade a cessão do local para a execução dos serviços ora referidos e das despesas dela resultantes.

§ 3º Para a prestação dos serviços aqui aludidos, não será permitida a cobrança de qualquer taxa ou emolientes.

§ 4º Será assegurado às entidades convenentes do direito de denunciar este Convenio desde que a isso sejam levados pelo interesse do serviço, com a fixação do prazo de 90 dias a preceder o exercício da faculdade de denuncia da estipulação.

§ 5º A Prefeitura Municipal convenente terá sob sua responsabilidade o servidor para dar atendimento à execução dos serviços, bem como às despesas dele resultantes.

§ 6º O convenio a ser celebrado vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser prorrogado se assim convier às partes convenentes.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

3. Setor de Finanças;

3.2 Contadoria;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito.